

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002980/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039082/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.015861/2017-54  
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO, CNPJ n. 78.123.999/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUCELI PACIFICO RAFAGNIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em entidades sindicais profissional, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista Da Caroba/PR, Boa Esperança Do Iguaçu/PR, Bom Jesus Do Sul/PR, Capanema/PR, Cruzeiro Do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Flor Da Serra Do Sul/PR, Francisco Beltrão/PR, Manfrinópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Esperança Do Sudoeste/PR, Nova Prata Do Iguaçu/PR, Pérola D'Oeste/PR, Pinhal De São Bento/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto Do Lontra/PR, Santa Izabel Do Oeste/PR, Santo Antônio Do Sudoeste/PR, São Jorge D'Oeste/PR e Verê/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, por meio deste instrumento normativo, os seguintes pisos salariais, aos empregados que tenham prestado serviços, ao mesmo empregador, por noventa dias ou mais, e com carga horaria mensal de 220 horas:

a) Zeladora, R\$ 1.269,40 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

b) Demais funções, R\$ 1.444,50 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único:** Aos empregados em contrato de experiência, de até 90 dias, será garantido o salário mínimo, atualmente, R\$ 1.269,40 (um mil e duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários superiores ao piso salarial, ora estabelecido, serão reajustados em 01 de junho de 2017 com a aplicação do percentual, mínimo, de 7% (sete por cento).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso nos primeiros 30 (trinta) dias, e 10% (dez por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica estipulado pelas partes acordantes que o décimo terceiro salário, será pago, na sua totalidade até a data de 30 de novembro.

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PELO DIA DO COMERCIÁRIO**

Fica estabelecido o pagamento de um bônus, a título de “Gratificação pelo dia do Comerciante” no percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial, ora estabelecido, para as demais funções. Esta verba tem caráter indenizatório e será paga, anualmente, aos empregados da entidade, mediante recibo, até o quinto dia útil de novembro.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FOLGA E GRATIFICAÇÃO NO DIA DO ANIVERSÁRIO**

Fica regulamentada a fruição de uma folga no dia do aniversário, dos empregados da entidade ora acordante, assim como o pagamento de uma verba a título de "Feliz Aniversário", em valor a ser deliberado pela direção.

**Parágrafo único:** Essa verba tem caráter meramente indenizatório.

## **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA**

A entidade sindical concederá, anualmente, no mês de dezembro, a seus empregados, uma gratificação natalina, em valor a ser deliberado pela direção. Essa verba tem caráter meramente indenizatório.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

Após cada ano de serviço, prestado na mesma entidade sindical, o empregado receberá, mensalmente, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base, a título de "anuênio", limitado ao teto de 10% (dez por cento). Essa verba tem caráter salarial e integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

A entidade concederá, aos empregados que exerçam atribuições financeiras (receber e pagar valores, fazer lançamentos em livro caixa, e afins) um "plus" salarial, a título de "quebra de caixa", no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário base. Importância esta que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÍQUETES REFEIÇÃO**

Fica estabelecido o pagamento, diário, aos empregados, de um tíquete refeição no valor de R\$ 6,00 (seis reais), por dia útil de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** o tíquete refeição será concedido, mensalmente, de forma antecipada, juntamente com o pagamento

dos salários.

**Parágrafo segundo:** o tíquete refeição sob quaisquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória/salarial, pois visa, apenas, indenizar o custo com alimentação, durante a jornada de trabalho dos empregados.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Fica estabelecido um auxílio transporte, fornecido em forma de autorização de abastecimento, para deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, junto ao posto de combustível credenciado a entidade sindical, no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais). Este auxílio será concedido, mensalmente, àqueles empregados que, considerando a indisponibilidade de transporte público ou incompatibilidade de horário, optarem em utilizar meios próprios para locomoção de casa para o trabalho e vice-versa. Aos empregados que optarem pela utilização do transporte público, será fornecido o vale transporte, sem custo.

**Parágrafo único:** Esta verba tem caráter meramente indenizatório, nos termos do art. 458, parágrafo 2, inciso III, da CLT.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO OU NÃO**

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente, atualizadas.

**Parágrafo primeiro:** A suplementação prevista nesta cláusula incidirá também sobre o 13º salário.

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, deverão ser compensadas no mês subsequente ao estabelecimento daquele valor.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer no mesmo prazo de pagamento dos salários.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A entidade sindical pagará aos seus empregados Auxílio Funeral no valor de dois pisos salariais das demais funções, pelo falecimento de cônjuge e filhos. Sendo obrigatória a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE COMPRAS**

A entidade concederá, mensalmente, aos seus empregados, um vale compras, no valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A entidade sindical profissional fará a seu encargo, seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Ao (a) empregado (a) demitido (a) por justa causa deverá ser fornecida declaração onde conste o motivo determinante da rescisão, sob pena de presunção de injusta despedida.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Preservando vantagens instituídas em acordos coletivos de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições mais benéficas fixadas na Lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pela entidade sindical empregadora ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue:

- a) Até 24 anos de serviço – nos termos da Lei nº 12.506/2011;
- b) De 25 a 30 anos de serviço – 105 (cento e cinco) dias;
- c) Acima de 30 anos de serviço – 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Para os empregados admitidos a partir de 13 de outubro de 2011 o aviso prévio proporcional será calculado nos termos da Lei nº 12.506/2011.

§ 2º O cumprimento pelo empregado do prazo de aviso prévio, nos termos do artigo 488 da CLT e de seu parágrafo único, será limitado a 30 (trinta) dias de serviço, devendo o período remanescente ser indenizado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

De acordo com a necessidade, a entidade sindical qualificará seus empregados para que os mesmos possam acompanhar as mudanças dos setores e garantir assim que os serviços sejam prestados com qualidade e eficácia.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde a efetiva incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, desde que tenha prestado o serviço militar fora da localidade de seu domicílio. Nos demais casos a estabilidade será de 30 (trinta) dias.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO ITINERANTE**

Aos empregados que desenvolvem suas atribuições fora da sede ou das subsedes, será fornecido veículo, para o deslocamento, e serão custeadas as despesas com água e alimentação.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS**

A entidade sindical profissional compromete-se em, incluir os seus empregados como beneficiários, ao celebrar convênios para a entidade sindical em favor dos seus associados.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO**

A gestante gozará de estabilidade provisória no emprego, desde a gravidez, até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho: 8h30min diárias (segunda a sexta-feira), totalizando 42h30min semanais e 212h30min mensais.

**Parágrafo primeiro:** Estabelecem as partes, a possibilidade de compensação, das horas que excederem a jornada acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** A compensação será na proporção de uma hora extraordinária trabalhada, por uma hora e meia, compensada, e deverá ser concedida no período de até 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorreu a extrapolação da jornada normal.

**Parágrafo terceiro:** Os dias de compensação serão acordados entre empregado e empregador. Caso não ocorra a compensação das horas excedidas às mesmas deverão ser remuneradas acrescidas do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento). A mesma regra se aplicará para o caso de rescisão contratual.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

A entidade concederá três intervalos diários, durante a jornada de trabalho, sendo uma hora para almoço e mais dois períodos de vinte minutos.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio, de no mínimo 48 horas, será abonada a falta do empregado, estudante, nos dias de provas obrigatórias, ou exame vestibular, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do mesmo ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. Esse

abono é limitado a 10 dias anuais.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Assegurará aos seus empregados a ampliação das previsões legais sobre a ausência:

**I** - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

**II** - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

**III** - 8 (cinco) dias consecutivos, ao pai, após o nascimento de filho(a);

**IV** - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

**V** - 5 (cinco) dias para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho(a), pai ou mãe;

**VI** - 10 (dez) dias por ano para levar ao médico filho(a) ou dependente menor de 14 anos, e idosos maiores de 60 anos mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação, sob pena do pagamento em dobro desses dias.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTÁGIO**

Será concedida, ao empregado estudante, licença remunerada para realização de estágio obrigatório, mediante comunicação prévia de no mínimo 48 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO**



Conceder-se-á licença remunerada ao (a) empregado (a) para participar de encontros, reuniões, conferências, congressos, seminários, simpósios, cursos etc., quando o objetivo/assunto tratado for de interesse da categoria que a entidade sindical empregadora representa, desde que comunique a mesma com 03 (três) dias de antecedência.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE**

Assegurará a todas as empregadas gestantes, bem como às que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção, a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade.

**Parágrafo único:** A prorrogação que trata o caput será adquirida a partir do recebimento, pela entidade sindical, de solicitação da empregada, por escrito, devidamente protocolada até o final do primeiro mês após o parto, ressalvando as condições benéficas.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO(A) EMPREGADO(A) ESTUDANTE OU PROFESSOR(A)**

O período de férias do(a) empregado(a) estudante ou professor(a) deverá coincidir preferencialmente, com o de suas férias escolares.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO**

A entidade sindical empregadora garantirá livre acesso aos(às) diretores(as) do SESOCEPAR com a finalidade de angariar sócios e afixar informativos em quadro de aviso.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída uma taxa de contribuição negocial, no percentual de 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, a ser descontada dos salários do mês de julho de 2017.

**Parágrafo primeiro:** O Recolhimento ao Sesocepar se dará até o dia 10 do mês de agosto de 2017.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, o qual poderá ser apresentado individualmente pelo empregado, por correio, por e-mail ou diretamente na sede do Sesocepar, até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto. Recebida a oposição, a mesma será encaminhada ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alterações substanciais de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula relativa aos pisos salariais.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Incidirá multa de valor equivalente ao do maior piso salarial, no caso de descumprimento das obrigações do Acordo Coletivo de Trabalho.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

JUCELI PACIFICO RAFAGNIN  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FCO BELTRAO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017/2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.